

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, de XX de XXXX de 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 22/04/2024

Presidente

Altera dispositivos da Lei 5.255 de 08 de abril de 2024, e dá outras providências.

CM/51/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 5.255 de 08 de abril de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FIDUCIAR.

S.S. em 23/04/2024

PRESIDENTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie por meio de transferência eletrônica aos vencedores dos torneios esportivos no evento 3ª Festa do Trabalhador, no valor de R\$.320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nas diversas modalidades, conforme ANEXO ÚNICO:

A ordem do dia desta sessão

23/04/2024

Presidente

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei 5.255 de 08 de abril de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de abril de 2024.

Aprovado(a) em 1ª Votação por 11 favoráveis e 01 contrários

S.S. 23/04/2024

Presidente

LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19 16:44:13 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por 11 favoráveis e 00 contrários

23/04/2024

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/109

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 043.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 041/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Altera dispositivos da Lei 5.255 de 08 de abril de 2024, e dá outras providências.”**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19
16:45:36 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 043/2024

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que altera dispositivos da Lei 5.255 de 08 de abril de 2024, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Ituiutaba para promover o esporte no município, bem como celebrar a importante data de 1º de maio, em que é comemorado o dia do trabalhador, irá realizar o evento Festa do Trabalhador.

O evento consistirá em diversas competições esportivas, sendo: Futebol de Campo Masculino, Futsal Feminino, Corrida de rua Feminina e Masculina, Corrida Ciclística Masculina e Feminina, Skate, Basquete Masculino e Feminino, Voleibol Masculino e Feminino, Handebol Masculino e Feminino, Beach Tennis e Prova de Laço.

Por novas questões fiscais e tributárias, imprescindível se faz que haja menção expressa do valor global no corpo da lei. Imperioso se faz, portanto, que se promova a adequação da lei anteriormente enviada.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando, seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19 16:43:55
-03'00'
35686

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/51/2024, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que altera dispositivos da Lei nº 5.255 de 08 de abril de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento Festa do Trabalhador (1º Maio).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 23 de abril de 2024.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

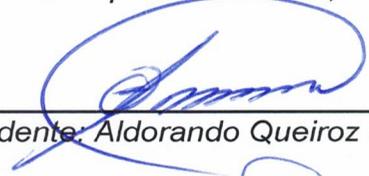
Relator: Ver. Bruno Silva Campos

PROJETO DE LEI CM/51/2024, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que altera dispositivos da Lei nº 5.255 de 08 de abril de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento Festa do Trabalhador (1º Maio).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

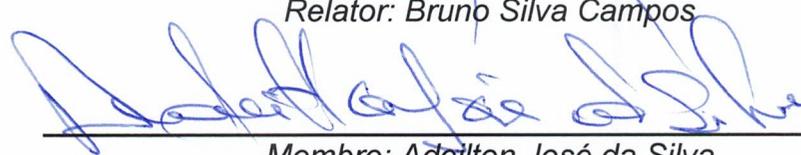
Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de abril de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Bruno Silva Campos



Membro: Adellton José da Silva



PARECER JURÍDICO 42/2024

PROJETO DE LEI CM/51/2024, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que altera dispositivos da Lei nº 5.255 de 08 de abril de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento Festa do Trabalhador (1º Maio)*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O professor Hely Lopes Meirelles, ¹ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais suplementares é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais suplementares atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 22 de abril de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 27/03/2024 17:08:17

Número do Processo: 6679 / 2024

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N° 287/2024
ASSUNTO: SOLICITA ENCAMINHAR MINUTA DE LEI QUE AUTORIZA PODER EXECUTIVO A CONCEDER
PREMIAÇÃO EM ESPECIE AOS VENCEDORES DOS TORNEIOS REALIZADOS.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 287/2024

Ituiutaba, 27 de março de 2024.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V. Exa., para apreciação, **minuta de Lei**, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento "3ª Festa do Trabalhador" e da outras providências.

Segue, anexa, a minuta da Lei.

6362/2024

Respeitosamente,


PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Ituiutaba-MG
WCR/MGFF



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(MINUTA)

LEI N. _____, DE __ DE _____ DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos diversos torneios esportivos realizados no evento "3ª Festa do Trabalhador" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie por meio de transferência eletrônica aos vencedores dos torneios esportivos no evento 3ª Festa do Trabalhador, nas diversas modalidades e valores, conforme ANEXO ÚNICO:

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.033, de 29 de março de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de março de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

Premiação da 3ª Festa do Trabalhador de Ituiutaba – 2024:

- FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO:

- . R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) – Campeão
- . R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Vice-campeão
- . R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Artilheiro
- . R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Goleiro Menos Vazado
- . R\$ 500,00 (quinhentos reais) – para cada partida vencida por equipe – 31 (Trinta e um Jogos) Valor R\$ 15.500 (quinze mil e quinhentos reais)

Valor total da Premiação: R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)

- FUTSAL FEMININO:

- . R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Campeã
 - . R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – Vice-campeã
 - . R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – Artilheira
 - . R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – Goleira Menos Vazada
 - . R\$ 200,00 (duzentos reais) – para cada partida vencida por equipe – 15 (Quinze Jogos)
- Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor total da Premiação: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

- CORRIDA DE RUA MASCULINO:

. De 14 a 19 anos Masculino

- 1º - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2º - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 3º - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 4º - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 5º - R\$ 100,00 (cem reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 20 a 29 anos Masculino

- 1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 30 a 39 anos Masculino

- 1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 40 a 49 anos Masculino

- 1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 50 a 59 anos Masculino



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

- 1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 60 anos acima Masculino

- 1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Campeão Geral Masculino

- 1° - R\$ 2.000,00 (dois mil)
- 2° - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)
- 3° - R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais reais)
- 5° - R\$ 1000,00 (mil reais)

Valor Total: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

- CORRIDA DE RUA FEMININO:

. De 14 a 19 anos Feminino

- 1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 20 a 29 anos Feminino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 30 a 39 anos Feminino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 40 a 49 anos Feminino

1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

. De 50 a 59 anos Feminino

- 1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

. De 60 anos acima Feminino

- 1° - R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 3° - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 4° - R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 5° - R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Campeão Geral Feminino

- 1° - R\$ 2.000,00 (dois mil)
- 2° - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)
- 3° - R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais reais)
- 5° - R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

- CORRIDA CICLÍSTICA MASCULINA:

Sub 23 Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Sub 30 Masculino

1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Sub 35 Masculino

1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Sub 40 Masculino

1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Sub 45 Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Sub 50 Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

OVER

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- 2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- 3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- 4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

PNE Masculino

- 1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

GERAL MASCULINO

1° - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

2° - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3° - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

4° - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

5° - R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

- CORRIDA CICLÍSTICA FEMININA:

Sub 23 Feminino

1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Sub 30 Feminino

1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Sub 40 Feminino

1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Sub 50 Feminino

1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

OVER Feminino

1° - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

2° - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

3° - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

4° - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

GERAL FEMININO

- 1° - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
- 2° - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 3° - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- 4° - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- 5° - R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)

- SKATE:

. Amador livre

- 1° - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- 2° - R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 3° - R\$ 700,00 (setecentos reais)
- 4° - R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 5° - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

. Iniciante

- 1° - R\$ 1.000,00 (mil reais)
- 2° - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 3° - R\$ 300,00 (trezentos reais)

Valor Total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Feminino Livre

- 1° - R\$ 1.000,00 (oitocentos reais)
- 2° - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 3° - R\$ 300,00 (trezentos reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Valor Total R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

OZD SCHOOL

1° - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

2° R\$ 1.000,00 (mil reais)

3° R\$ 700,00 (setecentos reais)

4° R\$ 300,00 (trezentos reais)

5° R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Valor Total 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

- BASQUETE:

. Masculino Adulto

. Campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

. Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

. Cestinha: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

. Feminino Adulto

. Campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

. Vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

. Cestinha: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

- VOLEIBOL:

. Masculino Adulto

. Campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

. Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

. Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Valor Total R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

. Feminino Adulto

- . Campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- . Vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- . Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

- HANDEBOL:

. Masculino Adulto

- . Campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- . Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- . Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

. Feminino Adulto

- . Campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- . Vice-campeã: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- . Terceiro Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Valor Total R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Beach Tennis

PREMIAÇÃO

Categoria Mistas

Categoria A

Campeões R\$ 700,00

Vice-Campeã R\$ 300,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Valor Total 1.000,00 (um mil reais)

Categoria B

Campeões R\$ 700,00

Vice-Campeã R\$ 300,00

Valor Total 1.000,00 (um mil reais)

Categoria C

Campeões R\$ 700,00

Vice-Campeã R\$ 300,00

Valor Total 1.000,00 (um mil reais)

Categoria D

Campeões R\$ 700,00

Vice-Campeã R\$ 300,00

Valor Total 1.000,00 (um mil reais)

Categoria por gênero

Masculino A

Campeões R\$ 3.000,00

Vice-Campeã R\$ 1.500,00

Valor Total 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Feminino A

Campeões R\$ 3.000,00

Vice-Campeã R\$ 1.500,00

Valor Total 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Masculino B

Campeões R\$ 2.000,00

Vice-campeã R\$ 1.000,00

Valor Total R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Feminino B

Campeões R\$ 2.000,00

Vice-campeã R\$ 1.000,00

Valor Total R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Masculino C

Campeões R\$ 1.500,00

Vice-campeã R\$ 875,00

Valor Total R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

Feminino C

Campeões R\$ 1.500,00

Vice-campeã R\$ 875,00

Valor Total R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

Masculino D

Campeões R\$ 1.500,00

Vice-campeã R\$ 875,00

Valor Total R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Feminino D

Campeões R\$ 1.500,00

Vice-campeã R\$ 875,00

Valor Total R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)

PROVA DE LAÇO:

PREMIAÇÃO

1º - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Res Aberto.

2º - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ate # 3,5

3º - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ate # 2,5

Valor Total da Premiação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor total de Premiação da 3ª Festa do Trabalhador – 2024:
R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Valores sujeitos à dedução do Imposto de Renda.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de março de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 289/2024

Processo Administrativo nº 6679/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR –
POSSIBILIDADE

I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a concessão de premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento “3º Festa do Trabalhador”.

A matéria comporta o seguinte parecer.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.**

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Por outro lado, há previsão orçamentária para acobertar a despesa, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº 6362/2024.

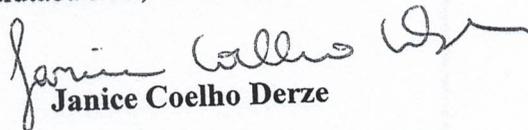
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos torneios esportivos realizados no evento “3º Festa do Trabalhador”.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 02 de abril de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso**

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - FESTA DO
TRABALHADOR - POSSIBILIDADE DE PREMIAÇÃO
- ANO ELEITORAL.

Belo Horizonte/MG, 8 de abril de 2024.

À Prefeitura Municipal de Ituiutaba – MG.

Aos cuidados da Procuradoria-Geral do Município.

Resumo: Parecer jurídico acerca da viabilidade da Municipalidade realizar premiação pecuniária, em razão dos eventos esportivos, na Festa do Trabalhador, no ano de 2024, considerando este ser ano eleitoral.

Ilma. Procuradora-Geral do Município,

Em atendimento a honrosa consulta que nos foi solicitada, tecemos as seguintes considerações.

I – Da delimitação da matéria objeto do presente parecer

Trata-se a presente de consulta formulada pela Procuradoria do Município de Ituiutaba/MG, sobre a análise de legalidade do Município distribuir valores em dinheiro, como forma de premiação, aos eventos esportivos, no ano de 2024, considerando ser ano em que ocorrerá eleições municipais.

Dessa forma, necessário se faz observar os institutos jurídicos envolvidos, objetivando sanar o questionamento formulado.

Todavia, as análises apresentadas tratam, tão somente, acerca de posicionamento jurídico, não havendo que se falar em julgamento vinculativo, uma vez que a consulta apresenta apenas um parecer sobre o tema, inexistindo qualquer decisão, haja vista que esta deverá ocorrer exclusivamente a cargo da Municipalidade.

II – Da análise do caso em tela

In casu, pretende a Municipalidade realizar a Festa do Trabalhador, e nesta ocasião, realizar premiações em dinheiro, como forma de premiação aos eventos esportivos que serão realizados.

Conforme informado, a Festa do Trabalhador já ocorre no Município de Ituiutaba ao longo dos últimos anos, ocasião que ocorre competições esportivas, no qual, ao final, a equipe vencedora recebe uma premiação em pecúnia. Destaca-se que a premiação possui previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo o valor irrisório especificado para premiação. Na mesma oportunidade, noticiaram que a festividade é sempre regulamentada por lei específica, à cada exercício financeiro, de modo a definir os valores das premiações, como ocorreu nos anos anteriores, em 2022 e 2023.

Diante de todo o contexto fático exposto por esta Municipalidade, foi questionado a esta Assessoria as seguintes situações:

1. *Por estarmos em ano eleitoral podemos realizar a Festa do Trabalhador com distribuição, premiação, de valores em espécie?*
2. *Existe infringência ao §10 do art. 73 da lei nº 9.504/1997?*
3. *Caso possa ser realizada a Festa do Trabalhador com distribuição de valores em espécie, o valor desta premiação tem que ser igual ao do ano passado, ou podemos realizar valores maiores que o ano passado?*
4. *Caso possa realizar valores superiores ao ano passado, qual seria este percentual?*
5. *Quanto a estrutura dos shows e dos eventos, estes deverão ser iguais ao ano anterior, ou pode ser de valores superiores.*
6. *Há um pedido deferido e autorizado que a Festa do dia do trabalhador seja custeada através de Emenda Parlamentar, porém, o valor desta Emenda não está nos cofres públicos, podemos realizar a Festa?*
7. *Sendo possível, legalmente, realizar esta festa com as devidas premiações, como deverá ser realizado o procedimento? Deverá ser feito uma lei específica prevendo estas premiações, como nos anos anteriores? Ou deveremos fazer um projeto/programa disciplinando toda a Festa do Trabalhador em lei específica?*
8. *Por fim, em 14 de junho de 2022 o TCE/MG e o MP de Contas do TCE/MG emitiram a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CTCMGM e PGMPC nº 01, de 13 de junho de 2022. "Recomendação em prevenção e sob responsabilidade de Prefeitos e demais gestores públicos*

municipais e estaduais, pelo dispêndio de recursos vultuosos do erário no custeio e realização de festejos, contratações artísticas e shows, diante de quadro de crise econômica/sanitária", se esta recomendação se enquadra no caso em tela?

As eleições encontram regramento, além da própria Constituição, em legislação específica, em especial o Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65) e o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sendo que cada pleito possui peculiaridades que são dispostas e atualizadas pelas Resoluções elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O ordenamento jurídico eleitoral objetiva a proteção do processo eleitoral, garantindo proteção à sua legitimidade e à sua normalidade. Para tanto, dentre as inúmeras situações que podem denotar uso abusivo de poder político ou de autoridade, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) passou a reconhecer algumas condutas que, em virtude de sua relevância e reconhecida gravidade no processo eleitoral, devem ser impedidas expressamente.

Contudo, há de se destacar que, em que pese uma conduta não esteja entre aquelas elencadas no art. 73 ao art. 78 da Lei Federal nº 9.504/97, ainda deve sempre observar a máxima de que não pode qualquer agente público praticar condutas que visem a atentar a igualdade de condições entre candidatos no período eleitoral, capaz de configurar abuso de poder político e/ou econômico.

Quando se menciona as condutas vedadas aos agentes públicos, o bem jurídico protegido é a igualdade de oportunidades entre os candidatos e respectivos partidos políticos, de modo a evitar que aquele que detêm a máquina pública a utilize de modo a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos.

Assim sendo, o art. 73 e seguintes, da Lei 9.504/97, elenca situações que configuram o mau uso do poder, pelo agente público, extrapolando o comum e a normalidade que dele se esperam. Pontua-se que a conduta vedada compreende a ocorrência do ilícito eleitoral, motivo pelo qual leva a responsabilização não só do agente público, mas também dos beneficiários do evento.

Há de se destacar que, em razão do bem jurídico protegido, não se exige que as condutas proibidas ostentem aptidão ou potencialidade para desequilibrar o pleito, feri-lo ou alterar seu resultado (TSE – AgR-REspe nº 59030/TO – DJe, t. 222, 24-11-2015, p. 190-191; TSE – AgR-REspe nº 20280/RJ – DJe 1-7-2015, p. 5).

O rol de condutas vedadas é taxativo, motivo pelo qual não se pode compreender como conduta vedada àquela situação que não se enquadra dentro das hipóteses definidas pelo art. 73 e seguintes.

Embora diversas as hipóteses de vedação, compete esta Assessoria apreciar se a situação fática se enquadra nas hipóteses de vedação da Lei Federal 9.504/97.

Como questionado por esta Municipalidade, a questão reside na literalidade do §10, art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97, assim redigido:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
[...]
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).*

Em uma breve leitura do art. 73, §10 da Lei das Eleições, é possível indicar que o legislador define como regra a proibição de distribuição de forma gratuita de bens, valores ou benefícios. Destaca-se que a administração pública somente poderá distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios sem ocorrer alguma das hipóteses legais nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Nas palavras do jurista José Jairo Gomes (2020, p. 682):

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com

Filial: Brasília

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Ainda assim, o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97 veda o uso político-promocional dessa distribuição, que deve ocorrer da maneira normal e costumeira, sem que o ato seja desvirtuado de sua finalidade estritamente assistencial. A última das hipóteses permissivas pressupõe a existência de política pública específica, prevista em lei e em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral.

Não resta dúvida de que o propósito do dispositivo é o de evitar abusos das autoridades políticas no uso de suas atribuições administrativas, de modo a beneficiar suas candidaturas ou de seus partidos e provocar desequilíbrio na disputa eleitoral. As distribuições de benefícios através de excessivas liberalidades dos gestores, sem motivos que as justifiquem como atos de gestão, é compreendida como uma conduta vedada pelo ordenamento jurídico eleitoral.

As exceções trazidas pela legislação eleitoral para distribuição de bens, são aquelas realizadas em estado de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá acompanhar a execução financeira e administrativa.

No presente caso, há de se destacar que o evento realizado aos servidores públicos no Dia do Trabalhador, com a premiação de eventos, já tem ocorrido nos últimos anos dentro do Município de Ituiutaba, como é possível verificar nas Leis Municipais nº 4.900/2022 e 5.033/2023.

Ainda, há previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA de valor a ser dedicado a premiação, demonstrando a continuidade de um programa que tem sido desenvolvido nos últimos anos. Assim, não há subsunção do caso concreto a norma, de forma que já estava previsto o pagamento pecuniário em ano anterior.

Ainda, considerando que a Festa já vem sendo realizada há alguns anos no Município, colacionamos a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais, que corrobora com a tese da viabilidade de

realização da festividade, acerca da não caracterização das vedações eleitorais, sobretudo, do art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/94, quando se tratar de evento tradicional no Município, vejamos:

ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PREFEITO E VICE-PREFEITO. VEREADORES. CANDIDATOS À REELEIÇÃO. ELEIÇÕES 2016. IMPROCEDÊNCIA. *Realização de evento com atrações musicais. 73ª Expoluz. Comemoração do aniversário da cidade. Distribuição gratuita de convites. Prefeitura Municipal. Câmara de vereadores. Celebração de convênio com entidade da sociedade civil. Clube do Cavalo. Repasse de verbas públicas para custeio. Suposta prática de conduta vedada prevista no art. 73, § 10 da Lei 9.504/97. Não configuração. Não há ilicitude a priori na realização de festa municipal tradicional em ano eleitoral. Tratamento destinado a grandes eventos em capitais, como o caso da Virada Cultural, deve ser o mesmo destinado às comemorações tradicionais de municípios interioranos. Jurisprudência do TSE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO para manter a sentença que julgou improcedente a representação. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em negar provimento ao recurso, por maioria, nos termos do voto do Relator e com o voto de desempate do Des.-Presidente. Belo Horizonte, 9 de agosto de 2018. Juiz Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa Relator - (TRE-MG - RE: 31414 LUZ - MG, Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA, Data de Julgamento: 09/08/2018, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 29/08/2018)*

ACÓRDÃO RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. REELEIÇÃO. ELEIÇÕES 2016. IMPROCEDÊNCIA. *Preliminar de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário. (suscitada pelos recorridos). REJEITADA. Festividade municipal. Alegação de que deveria figurar como litisconsortes necessários "a empresa que realizou a festa (...) ou até mesmo os artistas". Novel jurisprudência do TSE, que faz específica menção à inclusão de agentes públicos aos quais se imputa a prática de atos ilícitos. Invocação do precedente sem que se tenha, sequer, indicado em que ponto a inicial atribuiria ilícito à empresa e, quanto menos, aos artistas. Conhecimento da alegação apenas para esgotamento da matéria. Entendimento do TSE no sentido de que a imputação de abuso de poder político exige a formação de litisconsórcio entre o agente público responsável e o candidato beneficiado. Ratio decidendi inaplicável à pretensão de vincular a viabilidade da ação à citação da empresa e de artistas aos quais não se imputa qualquer atuação ilícita e que apenas exerceram suas atividades econômica e profissional no contexto fático do qual extraída a imputação que embasa a ação. O Prefeito, candidato à reeleição, integra o feito, havendo sido apontado como responsável e beneficiário pela prática ilícita. Formação regular do polo passivo. Mérito. 1. Conduta vedada a agente público. Realização pela Prefeitura Municipal de festa com atrações musicais conhecidas no cenário nacional e com entrada gratuita. Não configuração da conduta vedada prevista no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97. Não há ilicitude a priori na realização de festa municipal tradicional em ano eleitoral. Tratamento destinado a grandes eventos em capitais, como o caso da Virada Cultural, deve ser o mesmo destinado às comemorações tradicionais de municípios interioranos. Divulgação da festa na página ou perfil pessoal no Facebook de pré-candidato. Caracterização de uso promocional do evento gratuito em benefício da pré-candidatura à reeleição. Art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97.*

Avenida Brasil, 1.666 - 2º Andar, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-004
Tel.: 55(31) 2537-2500 – www.mouraesiqueira.com

Qualificação em 2ª instância. Possibilidade. Precedente. Multa. Aplicada no mínimo legal. Nos dias dos shows não ficou caracterizada a promoção da pré-candidatura dos recorridos. 2. Abuso de poder econômico e político. Art. 22 da LC nº 64/90. A alegação de abuso do poder econômico decorrente dos elevados gastos de recursos municipais com o evento é afastada pela licitude da realização da festa tradicional. Ausência de comprovação da alegada manipulação da data de realização da festa. Embora caracterizado o uso promocional do evento por meio da rede social Facebook, não há gravidade suficiente da conduta para configurar o abuso de poder político, nos termos do art. 22, XVI, da LC nº 64/90. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO NOS AUTOS Nº 301-25 E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS AUTOS Nº 98-63, PARA CONDENAR GILSON SANTIAGO ARANHA JÚNIOR PELA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/97, COM APLICAÇÃO DE MULTA. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em rejeitar a preliminar de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao Recurso Eleitoral nº 301-25.2016 e dar parcial provimento ao Recurso Eleitoral nº 98-63.2016, nos termos do voto do Relator, para reformar a sentença recorrida e condenar Gilson Santiago Aranha Júnior ao pagamento de multa no valor de R\$5.320,50 por prática da conduta vedada a agente público prevista no inciso IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97, nos termos do § 4º também do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Belo Horizonte, 8 de junho de 2017. Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira Pelo Relator (art. 109, § 7º, do RITRE-MG) - (TRE-MG - RE: 30125 SANTO HIPÓLITO - MG, Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA, Data de Julgamento: 08/06/2017, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 06/07/2017)

Dessa forma, em atenção ao princípio da legalidade estrita, disposta no artigo 37, caput, da CF/88, em que a Administração limita seus atos aos ditames da lei, bem como da orientação jurisprudencial, **não há óbice realização da festa com a premiação em dinheiro, sobretudo pois previsto na LOA, não havendo, portanto, conduta vedada prevista na legislação.**

Nesta oportunidade, apenas recomenda esta Assessoria que seja encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal, de modo a alterar a Lei Municipal nº 5.033/2023, para que também faça constar a realização do evento no ano de 2024, de modo a dar publicidade aos valores da premiação, que serão custeados com o montante indicado na Lei Orçamentária Anual.

Todavia, é necessária cautela pois, em que pese uma conduta não se amolde nas hipóteses elencadas no rol de condutas vedadas, ela poderá se amoldar em outra ilegalidade que busca proteger a integridade do pleito eleitoral, a título ilustrativo abuso de poder político e econômico.

Nas palavras de José Jairo Gomes, compreende-se por abuso de poder:

No Direito Eleitoral, por abuso de poder compreende-se o mau uso de direito, situação ou posição jurídicas com vistas a se exercer indevida e ilegítima influência em dada eleição. Para caracterizá-lo, fundamental é a presença de uma conduta em desconformidade com o Direito (que não se limita à lei), podendo ou não haver desnaturamento dos institutos jurídicos envolvidos. No mais das vezes, há a realização de ações ilícitas ou anormais, denotando mau uso de uma situação ou posição jurídicas ou mau uso de bens e recursos detidos pelo agente ou beneficiário ou a eles disponibilizados, isso sempre com o objetivo de se influir indevidamente em determinado pleito eleitoral.

Sobre o abuso de poder econômico, este deve ser compreendido como a materialização de ações que signifiquem mau uso de situações jurídicas ou direitos e, porquanto, de recursos patrimoniais detidos, controlados ou disponibilizados ao agente. Tais condutas não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício dos respectivos direitos e no emprego de recursos.

Já o conceito de abuso de poder político é um pouco mais amplo, ocorrendo em situações em que o detentor do poder, se utiliza de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto.

Sendo assim, entende-se que o pleito eleitoral deve resguardar a vontade genuína do eleitor através do depósito de seu voto nas urnas. Assim, a legislação eleitoral atua de modo a frear circunstâncias que são capazes de corromper a legitimidade da eleição, antes e durante o período de campanha eleitoral.

Portanto, há necessidade de observância de demais elementos, de modo a não configurar desvirtuamento do instituto utilizado, utilizando-o politicamente para beneficiar candidato ou grupo político, direta ou indiretamente, atraindo o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 64/90.

Quanto ao questionamento da Municipalidade do item nº 6, em que foi perguntado se o fato do custeio da festa ser através de Emenda Parlamentar que não consta o valor nos cofres

Públicos, impediria a realização da festa, esclarecemos que não há impedimento para a realização da festa. Contudo, resta necessário que a Municipalidade, comparado a LOA, observe a fonte de recursos, considerando que o valor que seria transferido a título de emenda parlamentar foi devidamente cumprido até o momento.

Ainda, a fim de evitar eventual ilícito eleitoral e demais consequências jurídicas, sugerimos que o valor da premiação da festa seja igual ao do ano anterior, a fim de evitar que seja caracterizado eventualmente algum abuso de poder econômico e ou político.

Por fim, quanto a aplicabilidade ou não da Recomendação Conjunta CTCEMG e PGMPC nº 01, de 13 de junho de 2022, esta possui o objetivo de prevenir o dispêndio de recursos vultuosos do erário no custeio e realização de festejos, contratações artísticas e shows diante de crise econômica/sanitária.

A respeito da possibilidade desta regulamentação pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público de Contas, é necessário apontar que à autoridade administrativa é conferido o poder discricionário, consistente na faculdade de, ante certa circunstância, escolher a solução possível.

A mencionada recomendação objetiva orientar que despesas, diante de severa crise econômica e sanitária, devem comprometer com a oferta de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias.

Pontua-se que, apesar de ter sido criada mediante o contexto da crise econômica e sanitária causada pela pandemia do Covid-19, a recomendação busca orientar o gestor público sobre o custeio de eventos festivos que levem a vultuosos gastos públicos, em geral.

Assim, em que pese a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, no dia 05 de maio de 2023, o fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à Covid-19, não há a suspensão dos efeitos da Recomendação Conjunta.

Apesar da utilização da expressão "atualmente", no caput do art. 1º da referida Resolução Conjunta, cuidou o Tribunal de Contas em orientar o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultuosos ao erário, dentro do cenário de severa crise econômica e sanitária, não se limitando necessariamente à pandemia do Covid-19.

Tal fato pode ser confirmado ao considerar um dos apontamentos para a edição normativa, que descreveu:

CONSIDERANDO a identificação de inúmeros casos concretos de empenho com elevadas despesas para a realização de festejos, contratação de bandas artísticas e de shows em contrassenso ao elevado índice de vulnerabilidade social, o que constitui, em tese, ato ilegítimo de gestão pública, que poderá vir a comprometer a regularidade das atividades administrativas com efeitos deletérios nas contas de ordenadores de despesas municipais e estaduais;

Ainda, além das situações da denominada crise econômica e sanitária, a Recomendação Conjunta nº 01/2022 não se limita apenas à esta hipótese. Aponta, por exemplo, que serão consideradas ilegítimas "a despesa com festejos de entes que deixarem de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores ou que se utilizar de verbas de fundos vinculados por lei para alcançar finalidade vedada por meio de predestinação" (art. 1º, §3º).

Também será considerada ilegítima a despesa com festejos e shows nos casos que "o ente federado estiver em inadimplência com o pagamento dos respectivos servidores públicos, a partir do quinto dia útil após o vencimento do mês, estiver pendente com o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes do ato normativo que a

estabeleça, bem como esteja em atraso no pagamento de eventuais fornecedores de bens e serviços devidamente contratados" (art. 1º, §2º).

E, por fim, aquelas despesas com festejos com recursos decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) poderão ser considerados ilegítimos.

Neste ponto, é necessário destacar que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.114.348, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, passou a determinar que:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL (CFEM). PACTO INTERGERACIONAL. APLICAÇÃO PREFERENCIAL. DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA. DESENVOLVIMENTO MINERAL SUSTENTÁVEL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. OUTRAS DESPESAS. FINALIDADE PÚBLICA. POSSIBILIDADE. VEDAÇÕES LEGAIS. INTERPRETAÇÃO RESTRITA. APROVAÇÃO DE ENUNCIADO DE SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. 1. Nosso ordenamento jurídico contemplou a noção de pacto intergeracional, impondo ao atual gestor o dever de planejar o uso dos recursos oriundos da extração de bens naturais não renováveis de modo a promover o desenvolvimento sustentável da sociedade no longo prazo. Assim, os recursos naturais localizados em solo brasileiro devem ser vistos como patrimônio ecológico comum da atual e das futuras gerações. 2. À luz das alterações trazidas pela Lei n. 13.540/17 (Marco Regulatório da Mineração), pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos oriundos da CFEM – parcelas de que tratam os incisos V e VI do § 2º do art. 6º, da Lei n. 8.001/90 – devem ser preferencialmente destinados a atividades relativas à diversificação econômica e ao desenvolvimento mineral sustentável, científico e tecnológico. 3. Os recursos oriundos da CFEM podem ser destinados às despesas correntes e de capital, observando-se, em todo caso, a prossecução de fins públicos e as vedações legais, bem como, sempre que possível, a aderência à sua função primordial. 4. Os recursos oriundos da CFEM devem ser gerenciados em conta bancária específica e registrados com código de fonte próprio (08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM), de modo a permitir o controle adequado e a garantir absoluta transparência na sua gestão, nos termos § 13º do art. 2º da Lei n. 8.001/90, com a alteração introduzida pela Lei n. 13.540/17. 5. As determinações de ressarcimento ao erário ou de recomposição orçamentária devem ficar adstritas às hipóteses de aplicação irregular dos recursos. No primeiro caso, quando inexistente qualquer interesse público; no segundo, quando, ainda que existindo a prossecução de fins públicos, houver desvio de objeto ou de finalidade na sua aplicação por inobservância às vedações legais.

Portanto, é possível confirmar que, nos termos da Resolução Conjunta supramencionada, serão consideradas despesas ilegítimas com custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultuosos do erário nas hipóteses de:

- i) Comprometer o resultado da gestão pública e regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e saneamento, assim como eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias;
- ii) Na hipótese do ente federado estar em inadimplência com o pagamento dos respectivos servidores públicos, a partir do quinto dia útil após o vencimento do mês, estiver pendente com o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário de décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes de ato normativo que a estabeleça, bem como esteja em atraso no pagamento de eventuais fornecedores de bens e serviços devidamente contratados;
- iii) Na hipótese em que o ente público deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores ou que se utilizar de verbas de fundos vinculados por lei para alcançar finalidade vedada por meio de trespasse;
- iv) E, nos casos de utilização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), em desconformidade com Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.114.348.

Assim, é possível confirmar que a Resolução Conjunta nº 01, de 13 de junho de 2022 ainda produz efeitos, devendo ser observada pela Municipalidade no momento do custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows a serem custeados com verbas públicas.

III - Conclusão

Pelas razões expostas neste parecer, sob censura, e ressalvada eventual posição divergente por parte da Administração, esta Assessoria opina pela viabilidade de realizar a Festa do Trabalhador com a premiação em dinheiro, com observância aos apontamentos esboçados ao longo deste parecer.

Sendo este nosso parecer, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

WEDERSON
ADVINCULA

SIQUEIRA:04526493660

MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wederson Advincula Siqueira – OAB/MG 102.533

Assinado de forma digital por
WEDERSON ADVINCULA
SIQUEIRA:04526493660
Dados: 2024.04.08 15:21:14 -03'00'



DESPACHO

Processo nº 6679 / 2024

Tendo em vista o ofício nº 287/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no qual foi encaminhado para apreciação, a minuta da Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos torneio esportivos realizados no evento da 3ª Festa do Trabalhador e dá outras providências.

Assim, por conseguinte, AUTORIZO o envio do Projeto de Lei à Egrégia Câmara Municipal.

Remeta o procedimento ao Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 03 de Abril de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



Despacho- Proc. nº 6.679/2024

Em face ao ofício n 287/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicitando a autorização para o envio de minuta de Projeto de lei, encaminhada em anexo, que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores dos Torneios Esportivos que serão realizados no evento em comemoração ao dia do trabalhador - 3ª Festa do Trabalhador – 1º de Maio.

Tendo em vista, a minuta apresentada, constando os anexos com a relação das premiações oferecidas, e, em consonância com o parecer jurídico nº 289/2024 da Procuradoria Geral e o parecer jurídico da Moura&Siqueira Advogados Associados, ambos favoráveis.

Assim, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei a Nossa Egrégia Câmara Municipal, que autoriza ao Poder Executivo a oferecer premiação em espécie por meio de transferência eletrônica aos vencedores dos torneios esportivos do evento 3ª Festa do Trabalhador, no valor total de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) nas diversas modalidades, conforme consta no anexo único.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 19 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2024.04.19
16:44:53 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba